



**2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 492/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE MIRADOR.**

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE MIRADOR, representado por seu Chefe do Poder Executivo, REINALDO PINHEIRO DA SILVA, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.429.049-8, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 492/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a substituição do trecho de estrada rural constante da Cláusula Primeira do Convênio, a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação da vigência e a retificação da Cláusula Décima.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

A Cláusula Primeira do Convênio passa a ter a seguinte redação:

##### **“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto promover a recuperação da trafegabilidade, em consonância com as diretrizes ínsitas ao **Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais**, dos seguintes trechos: i) JJ 501 – Estrada início perímetro urbano do Distrito de Quatro Marcos, com 3,7 km; ii) JJ 506 – Estrada Distrito de Quatro Marcos a Mirador lado esquerdo, com 2,2 km; iii) JJ 507 – Estrada Distrito de Quatro Marcos a Mirador lado direito, com 1,1 km, perfazendo o total de 7 quilômetros.”

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto ajustado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para 26 de setembro de 2015.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA**

A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

##### **“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

**Parágrafo único.** As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na seguinte de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 492/2013 – SID 13.429.049-8**  
**PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MIRADOR**

SEAB  
Pág. 78  
NUOV

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 22 de dezembro de 2014.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
**Secretário de Estado**

  
Reinaldo Pinheiro da Silva  
**Prefeito de Mirador**